



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

## LEI nº 961, de 11 de abril de 2002.

**Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

Eu, **Dr. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte

## L E I

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Monte Mor, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Capivari:

**Área 1B = 132.982,20 m<sup>2</sup>** “Começa no ponto 01 junto à divisa de Antônio Carlos Afferri e Estrada Municipal; daí, segue pela cerca de divisa da Estrada Municipal com uma distância de 704,86 m até o ponto 1A, daí, deflete à direita e segue confrontando com a Área 1A de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de 10° 15’ 51” SE e distância de 108,00 m até o ponto 11A; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de 79° 44’ 09” SW e distância de 221,00 m até o ponto 12; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 16° 48’ 19” SW e distância de 49,94 m até o ponto 13; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 69° 42’ 48” NW e distância de 91,00 m até o ponto 14; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 56° 17’ 29” SW e distância de 121,73 m até o ponto 15; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 17° 03’ 38” SE e distância de 14,97 m até o ponto 167-A; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 69° 42’ 50” SE e distância de 253,57 m até o ponto 185; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 76° 33’ 26” NE e distância de 25,14 m até o ponto 180, confrontando do ponto 11A ao ponto 180 com propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Área 2, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com o rumo de 17° 05’ 39” SW e distância de 78,11 m até o ponto 175; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Carlos Wellendorf e irmãos, com o rumo de 02° 45’ 44” SW e distância de 59,96 m até o ponto 174; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Miguel Duarte de Medeiros, com o rumo de 80° 03’ 25” NW e distância de 36,32 m até o ponto 173-A; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Miguel Duarte de Medeiros com o rumo de 87° 23’ 35” NW e distância de 63,12 m até o ponto 22, daí, deflete à direita e segue confrontando com a Rua 24 de Março, com o rumo de 69° 42’ 51” NW e distância de 393,63 m até o ponto 21; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Antônio Carlos Afferri, com o rumo de 03° 03’ 07” NE e distância de 46,11 m até o ponto 18; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Antônio Carlos Afferri, com o rumo de 41° 20’ 16” NW e distância de 19,00 m até o ponto 01, ou seja, ponto de partida”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

**Artigo 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º** - Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.


**Artigo 6º** - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os **bens imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 03 de abril de 2002.**

  
**Dr. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
Assessora Administrativa designada para  
responder pela Secretaria da Administração